

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADA

Rua Duque de Caxias, 225 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



RESOLUÇÃO Nº 025/78

"Aprova Termo Aditivo nº 02/78 ao Convênio celebrado aos 10 dias de novembro de 1977, entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, a Prefeitura Municipal de João Monlevade e a Legião Municipal de Assistência Social de João Monlevade, objetivando incrementar e ampliar a prestação de serviços na área de emprego, através da atuação do NUCLEM - Núcleo Local de Emprego".

A Mesa da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo 54, inciso XII da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, faz saber que a Câmara Municipal de João Monlevade aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado, para todos os efeitos legais, o Termo Aditivo nº 02/78 ao Convênio celebrado aos 10 dias de novembro de 1977, entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, a Prefeitura Municipal de João Monlevade e a Legião Municipal de Assistência Social de João Monlevade, objetivando incrementar e ampliar a prestação de Serviços na área de emprego, através da atuação do NUCLEM - Núcleo Local de Emprego, nos termos do incluso instrumento que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

cont.../2

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 225 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



- 2 -



Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de João Monlevade,
aos 04 dias de outubro de 1979.**

Wilson Vaccari
WILSON VACCARI

- Presidente

Itamar Gomes Martins
ITAMAR GOMES MARTINS

- Vice-Presidente

LUIZ FONSECA VIEIRA - 1º Secretário

Braz Gandra
BRÁZ GANDRA

- 2º Secretário

**Registrada e publicada nesta Secretaria aos 05 dias
de outubro de 1979.**

Lélia Carvalho Lage Silva
Lélia Carvalho Lage Silva
chefe geral da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 225 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



Convênio SETAS/PREFEITURA/LEMAS

TERMO ADITIVO Nº 02/78 - SETAS/PREFEITURA/LEMAS

Termo Aditivo nº 02/78 ao Convênio celebrado aos 10 de novembro de 1977, entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, a Prefeitura Municipal de João Monlevade e a Legião Municipal de Assistência Social de João Monlevade, objetivando 'incrementar e ampliar a prestação de serviços na área de emprego, através da atuação' do NUCLEM-Núcleo Local de Emprego.

A Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, doravante denominada SETAS, representada por seu titular Dr. Mário Assad, a Prefeitura Municipal de João Monlevade, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu prefeito - Sr. Antônio Gonçalves e a Legião Municipal de Assistência Social de João Monlevade, doravante denominada LEMAS, representada por seu titular - Dr. Ricarbene Antônio Souza Pinto, firmam o presente Termo Aditivo a que se refere o item 3.8 da Cláusula Terceira do mencionado Convênio SETAS/PREFEITURA/LEMAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

O objeto do presente Termo Aditivo é o de:

- 1.1. ampliar o item 3.6. da Cláusula Terceira do Convênio SETAS/PREFEITURA/LEMAS, responsabilizando-se a SETAS pelo custeio das despesas referentes à contratação de 2 (dois) estagiários, selecionados de acordo com critérios estabelecidos pela MATRIZ do Programa Estadual de Emprego - SINE/MG, unidade inserida no Departamento do Trabalho da SETAS;**
- 1.2. atender ao item 3.8 da Cláusula Terceira do Convênio SETAS/PREFEITURA/LEMAS, para cobrir as despesas a correr por conta da**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVA

Rua Duque de Caxias, 225 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



setas, no exercício de 1978, até que se façam necessários quaisquer reajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas com o presente Termo Aditivo serão transferidos pela SETAS à LEMAS, correndo o custeio por conta da dotação orçamentária consignada na rubrica 3401-1480.4772.206-3.2.7.9-01 - ACORDOS, CONVÊNIOS E AJUSTES, de acordo com o Plano de Aplicação que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Na execução deste Termo Aditivo, a SETAS participará com recursos financeiros no valor de Cr\$ 55.074,00 (cinquenta e cinco mil, setenta e quatro cruzeiros).

2.3. A LEMAS manterá os recursos financeiros aludidos na Cláusula anterior em conta separada, na Agência Local do Banco Real.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. A LEMAS prestará contas da importância recebida, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Termo Aditivo, em 03 (duas) vias, instruída com as seguintes peças básicas:

01 - Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante sua execução;

02 - Balanço financeiro;

03 - Demonstrativos dos pagamentos efetuados, contendo o nome do beneficiário, número e data do cheque nominal ou ordem bancária e o respectivo valor;

04 - Extrato da conta bancária, com o saldo conciliado, se for caso;

05 - Documentação comprobatória dos gastos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo vigorará inicialmente, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada, ou ajustar-se, entre as partes, no Ter

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Duque de Caxias, 225 - Telefone 851-1770 - João Monlevade - Minas Gerais - CEP 35930



Aditivo, para dar continuidade ao Programa, ou ainda, promover-lhe a prorrogação com os aditamentos necessários.

Qualquer das opções deverá ser acertada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por mútuo acordo, desde que manifestado o interesse de qualquer das partes com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2. Em caso de inadimplemento das obrigações aditadas, a rescisão será automática, por denúncia de qualquer das partes, ficando a outra obrigada a devolver ou a repassar os recursos a que fixer juízo a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer litígios e demandas suscitados na execução de qualquer disposição deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 07 (vias) de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, com a seguinte distribuição:

- 1a. Via: SETAS;*
- 2a. Via: PREFEITURA;*
- 3a. Via: LEMAS;*
- 4a. Via: Departamento do Trabalho - SINE/MG;*
- 5a. Via: IF/SETAS;*
- 6a. Via: Tribunal de Contas do Estado;*
- 7a. Via: Publicação.*

Belo Horizonte, 19 de março de 1978